



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 330 / GABI / 2022

Ponte Nova, 10 de maio de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 549/2022
Data: 11/05/2022 - Horário: 13:53
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte Projeto de Lei

PROJETO DE LEI Nº 3.914/2022 – Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.914/2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de 04 (quatro) orientadores sociais para atender situação de excepcional interesse público nas unidades que compõem a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em decorrência da inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem convocados.

No quadro de servidores do Poder Executivo há quatro vagas para o cargo de Orientador Social, sendo duas vagas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, uma vaga na Casa Abrigo e uma no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O Município realizou concurso público para o preenchimento das vagas, no entanto, diante da exoneração de profissionais que ocupavam os cargos, e da inexistência de candidatos com a pontuação exigida para a aprovação, não há mais candidatos no referido certame a serem convocados para ocupar as vacâncias existentes nas unidades descritas.

Conforme preconiza a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, instituída pela Resolução do CNAS nº 269 de 13 de dezembro de 2006, as equipes de referência responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, devem estar devidamente constituídas, levando-se em conta o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e aquisições que devem ser garantidas aos usuários.

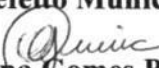
É importante ressaltar que as equipes de referência dos serviços são definidas por normas de padrão nacional e legislações municipais, nas quais a presença de tais profissionais é obrigatória, de acordo com o nível de proteção social e complexidade, o que deve ser assegurado pelos gestores de todas as esferas de governo, seja nas unidades públicas estatais, seja nas organizações e entidades socioassistenciais.

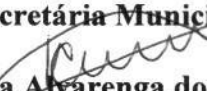
Como se observa, a situação descrita constitui necessidade circunstancial e temporária, sendo as contratações indispensáveis e marcadas por contingências anormais da Administração, notadamente em decorrência da insuficiência de pessoas habilitadas em certame público.

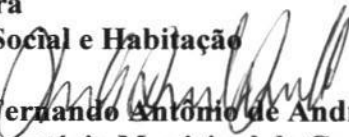
Assim sendo, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.

Ponte Nova, 9 de maio de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.914 /2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de 4 (quatro) servidores na função pública de Orientador Social para atender a situação de excepcional interesse no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), na Casa Abrigo e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

§ 1º Aplicam-se à função de Orientador Social a carga horária, escolaridade, nível salarial e atribuições previstas para o cargo correspondente na Lei Complementar Municipal nº 4.238, de 03.04.2019. 1.365,98

§ 2º A contratação prevista no caput deve ser devidamente motivada e acompanhada das circunstâncias que visa a atender.

Art. 2º As contratações temporárias terão prazo predeterminado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período, ou até a realização de Concurso Público.

Parágrafo único. As contratações mencionadas no *caput* serão supridas por meio de processo seletivo simplificado, conforme regulamento próprio, devendo o respectivo edital ser publicado e divulgado nos meios eletrônicos, em especial no sítio eletrônico e nas redes sociais do Poder Executivo, bem como afixado na sede da Prefeitura e no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

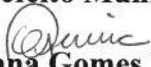
Art. 3º Aplicam-se a esta Lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

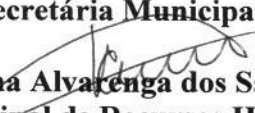
Art. 4º Integra esta Lei, conforme Anexo Único, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro prevista na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

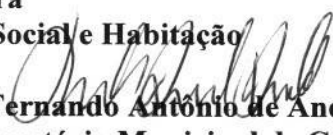
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação


Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos


Fernando Antonio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.914 /2022

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ANEXO ÚNICO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Cargo/Função	Quant.	Nível	Venc.	EXERCÍCIOS		
				2022	2023	2024
Orientador Social	4	18	1.365,98	35.515,00	76.495,00	80.320,00
Total				35.515,00	76.495,00	80.320,00

Premissas e metodologia de cálculo:

Contratações a partir de julho de 2022. Cargo de Nível 18, de acordo com a Lei Complementar nº 4.238/2019. Vencimento básico de. R\$1.365,98, conforme Lei .537/2022.

Em 2023 e 2024, acréscimo de 5%, a título de revisão salarial em relação ao ano anterior.

2022: $4 \times 1.365,98 \times 6 + \frac{1}{2} \times 4 \times 1.365,98 = 32.783,52 + 2.731,96 = 35.515,48$.

2023: $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 = (71.030,96 + 1.821,31) \times 1,05 = 76.494,88$

2024: $(4 \times 1.365,98 \times 13 + \frac{1}{3} \times 4 \times 1.365,98) \times 1,05 \times 1,05 = 80.319,62$

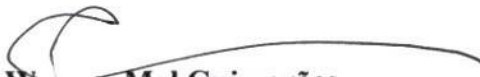
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACUMULADO

PROJETO DE LEI	ESTIMATIVAS DE IMPACTOS (R\$)		
	2022	2023	2024
1) 3.873/2022	112.387.459,96	118.006.832,96	123.907.174,61
2) 3.872/2022	114.493,00	140.915,00	155.007,00
3) 3.878/2022	53.990,00	65.180,00	79.728,00
4) 3.884/2022	30.283,00	37.409,00	39.279,00
5) 3.889/2022	1.007.552,00	1.446.747,00	1.519.083,00
6) 3.895/2022	141.732,18	305.269,30	320.532,77
7) 3.896/2022	426.438,00	688.863,00	723.305,00
8) 3.901/2022	63.874,00	117.922,00	123.818,00
9) 3.902/2022	70.602,00	----	-----
10) PL Educador Social	31.360,00	57.895,00	60.790,00
11) Presente PL	35.515,00	76.495,00	80.320,00
11) Impactos totais	114.363.299,14	120.943.528,26	127.009.037,38
12) RCL projetada	264.369.028,00	277.587.479,00	291.466.853,00
13) Imp. totais/RCL	43,3%	43,6%	43,6%



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os acréscimos estimados das despesas de pessoal têm adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



Wagner Mol Guimarães

Prefeito Municipal



Juliana Gomes Pereira

Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação



Valéria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretaria Municipal de Recursos Humanos



Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo